

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E A EMPRESA MARQUEZIN PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSULTORIA S/S LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01 - DAS PARTES

- 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 335 Bairro Centro, nesta cidade de São Pedro da Cipa MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;
- 1.2 MARQUEZIN PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSULTORIA S/S LTDA, com sede na rua João WYCLIF, n° 111, bairro Gleba Fazenda Palhano, cidade de Londrina PR, Cep: 86.050-450, inscrito no CNPJ: 08.661.491/0001-23, neste ato representado pelo senhor FABIO MACIEL MARQUEZIN, portador da Cédula de Identidade n°5.339.891-0 SSP/PR e do CPF n°879.150.309-49 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02 - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Dispensa Nº. 006/2017 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA INTEGRAL, Processo Administrativo n.º 022/2017, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no processo licitatório datada de 15/09/2017.

03 - DO OBJETO

3.1 - A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS PARA PONTES COM VÃO DE 08M A 12M, LARGURA DE 4,5M NAS LOCALIZAÇÕES DESCRITAS INCLUINDO PROJETO DE DETALHAMENTO DE



FORMAS E ARMADURAS PARA VIGAS, CABECEIRAS, TABULEIROS, GUARD-RALIS, BLOCOS E FUNDAÇÕES, APARELHO DE APOIO ELASTOMÉRICOS, DENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE TERMO, em conformidade com o projeto básico/executivo constantes do Processo Licitatório, Dispensa N.º 006/2017;

3.2 - Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e orientações do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, para o fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Projetos serão executada de conformidade com os termos da Licitação, Dispensa n.º 006/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de execução indireta sob o regime de EMPREITADA INTEGRAL, nos termos estatuídos pela alínea "e" do inciso I do Artigo 24º da Lei Federal n.º 8.666/93.

05 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1 - O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência da homologação e adjudicação emitida pelo Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em 15/09/2017, concernente à Licitação instaurada na modalidade Dispensa N°. 006/2017 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores.

06 - DO VALOR

6.1 - O preço global para a execução dos projetos o deste Contrato, corresponde ao valor de R\$48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinqüenta reais), conforme planilha de preços apresentada pela CONTRATADA.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1 As despesas decorrentes em virtude da obra e dos serviços realizados com base no presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento de 2017 da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA:
- 01.09.02.26.782.0031.1020.4.4.90.51 Obras e Instalações
- 7.2 Se for o caso, nos exercícios subseqüentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.



08 - PRAZO

- 8.1 O prazo para conclusão dos serviços será até 60(sessenta) dias, com inicio após o ciente na ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.2 O prazo para início do contrato será de no máximo até 05 (cinco) dias úteis após o ciente da CONTRATADA na Ordem de Serviço;
- 8.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a apresentação das medições efetuadas, devidamente atestadas pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa acompanhadas da Nota Fiscal.
- 9.2. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestadas pelo engenheiro civil da Prefeitura.



- 9.2.1. A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor responsável pelo recebimento, o necessário ATESTADO dando conta do adimplemento do contrato.
- 9.3. As Notas Fiscais apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no Prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10 - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O valor proposto será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n°. 8666/93.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multas;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

12 - MULTAS

- 12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
- a)Por dia que exceder o prazo de entrega dos projetos, l% (um pôr cento) do valor atualizado do contrato;
- b)Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:



- b.1) Se a entrega dos projetos não atender o andamento de acordo com Cronograma;
- b.2) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo.
- 12.2 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:
- 12.2.1 A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
- 12.2.2 Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n. $^{\circ}$ 8.666/93.

13 - DA RESCISÃO

- 13.1 Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;
- 13.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da Legislação Processual.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:
- I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 14.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.3 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 14.1.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 14.1.5 As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.2 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os



limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

- 15.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 15.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 15.5 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, com acompanhamento através do Engenheiro da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo.

16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 16.2 Fica o Setor de Engenharia da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 16.3 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 16.4 Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 16.5 Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento;
- 16.6 Os serviços de transporte para aplicação do material, serão realizados pela CONTRATANTE.

17 - DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 022/2017, dispensa nº. 006/2017 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedora do certame.

18 - DO DOMICÍLIO E FORO



18.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com inicio em 18/09/2017 e término em 17/11/2017, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

20 - DA ASSINATURA

20.1 - E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa - MT, 18 de SETEMBRO de 2017.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE RUSSI Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARQUEZIN PROJETOS ESTRUTURAIS E CONS. S/S LTDA Contratado

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	